



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 496/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Assis de Lima Albuquerque

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, s/nº, Centro, Fonte Boa – AM.

CNPJ/CPF: 528.028.412-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99153-5335

E-MAIL: arleypesca@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0506.0119

PROCESSO Nº: 4466/T/12

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto pelo método de dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Juruá, nas coordenadas geográficas: P01: -65°49'06,90"/ -02°40'15,55"; P02: -65°49'03,62"/-02°40'15,50"; P03: -65°49'03,62"/-02°40'31,78"; P04: -65°49'06,90"/-02°40'31,73"; inseridas na poligonal do processo ANM nº 880.308/2013, Município de Juruá.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, pelo método de dragagem, em uma área de 5,0 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 496/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4466/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar a manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA
15. Fica expressamente proibido a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da Atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
20. Apresentar a este IPAAM, o Registro de Licença expedido pela ANM, atualizado;
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 10 dias, após o recebimento da renovação da L.O, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
22. Esta Licença Autoriza o transporte da substância mineral, acompanhado da L.O.